**Agrupamento de Escolas da Trafaria**

# Roteiro:
# Avaliação do Desempenho Docente

# Ano letivo 2023/2024

## Nota introdutória

O presente roteiro regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente (ADD) no Agrupamento de Escolas da Trafaria, no ano letivo de 2023/2024.

## 1. Referentes da avaliação do desempenho docente

A construção de um dispositivo educativo para a avaliação do desempenho docente pressupõe o recurso a um conjunto de referentes.

Foram convocados os referentes de origem interna e externa.

Origem interna:

- Projeto Educativo do Agrupamento;
- Perfil de excelência do desempenho docente;
- Instrumentos de registo para a avaliação do desempenho docente anteriores.

Origem externa (Administração central):

- DL n.º 41/2012, de 21 de fevereiro (Alteração ao ECD);
- DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro (Sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário);
- Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro (Estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções de mérito);
- Despacho n.º 13981/2012, de 26 outubro (Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica a realizar no âmbito da ADD);
- DN n.º 24/2012, de 26 de outubro (Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica).

## 2. Enquadramento normativo do processo de ADD na componente interna

### 2.1. Regime geral da ADD

### Dimensões da avaliação do desempenho (DR n.º 26/2012, art.º 4)

a) Científico-pedagógica;

b) Participação na vida da escola e relação com a comunidade educativa;

c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.

## **Elementos de referência da avaliação** (DR n.º 26/2012, art.º 6)

Consideram-se elementos de referência da avaliação:

a) Os objetivos e as metas fixadas no PEA (Projeto Educativo do Agrupamento), o serviço distribuído, o PAA e atividades específicas doAgrupamento;

b) Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovadas pelo conselho pedagógico.

## **Intervenientes na avaliação do desempenho** (DR n.º 26/2012, art.º 8.º)

a) O presidente do conselho geral;

b) O diretor;

c) O conselho pedagógico;

d) A secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico;

e) O avaliador interno;

f) O avaliador externo (quando se verificar);

g) Os avaliados.

## **Presidente do conselho geral** (DR n.º 26/2012, art.º 9.º)

a) Homologar a proposta de decisão do recurso;

b) Notificar o diretor ou a SADD para contra-alegar e nomear o seu árbitro.

## **Diretor** (DR n.º 26/2012, art.º 10.º)

1 — O processo de ADD é da responsabilidade do diretor, cabendo-lhe assegurar as condições necessárias à sua realização.

2 — Compete ao diretor:

a) Proceder à avaliação dos docentes:

- Posicionados no 8.º (condições especiais), 9.º e 10.º escalão;
- Que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado.

b) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que foi avaliador.

## **Conselho pedagógico** (DR n.º 26/2012, art.º 11.º)

a) Eleger os quatro docentes que integram a SADD;

b) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões:

A) Científico-pedagógica;

B) Participação na vida da escola e relação com a comunidade educativa;

C) Formação contínua e desenvolvimento profissional;

C) Aprovar os parâmetros previstos para cada uma das dimensões.

## Secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico (SADD)

Compete à SADD: (DR n.º 26/2012, art.º 12)

a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o PEA e o serviço distribuído ao docente;

b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;

c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados;

d) Acompanhar e avaliar todo o processo;

e) Aprovar a classificação fina**l,** harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;

f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;

g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.

## Avaliador externo (DR n.º 26/2012, art.º 13.º)

1 – O avaliador externo deve reunir os seguintes requisitos;

a) Estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;

b) Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;

c) Ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.

2 — Ao avaliador externo compete proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos

3 –O avaliador externo integra uma bolsa de avaliadores constituída por docentes de todos os grupos de recrutamento. (Desp. N n.º 24/2012, de 26 de outubro)

## Avaliador interno (AI) (DR n.º 26/2012, art.º 14.º)

1 - O avaliador interno é o coordenador de departamento curricular ou quem este designar, considerando -se, para este efeito, **preferencialmente** os requisitos constantes para a seleção do avaliador externo.

2 - Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos não há lugar à designação, mantendo -se o coordenador de departamento curricular como avaliador.

3 - Compete ao AI a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões da ADD através dos seguintes elementos:

a) Projeto docente;

b) Documento de registo e avaliação;

c) Relatórios de autoavaliação.

## 2.1 Procedimentos da ADD

## Documentos a apresentar pelo avaliador interno

- Documento de registo e avaliação (DR n.º 26/2012, art. 14.º, ponto 3, alínea b)) **e fundamentação dos valores atribuídos se superiores a 9,0;**
- Parecer sobre o relatório de autoavaliação (DR n.º 26/2012, art. 16.º, alínea c)).
- **Certificado da formação realizada (50 horas por ciclo avaliativo) ou declaração de não acesso passado pelo CF**

## Documentos a apresentar pelo avaliado

- Projeto docente (DR n.º 26/2012, art. 17.º);
- Relatório de autoavaliação (DR n.º 26/2012, art. 19.º).
- Certificado da formação realizada

**<u>Projeto docente</u> (PD):**

- Tem por referência as metas e objetivos traçados no PEA e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização;
- Traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, anualmente elaborado em função do serviço distribuído;
- A sua apreciação é comunicada pelo avaliador por escrito ao avaliado;
- Tem carácter opcional, sendo substituído, para efeitos avaliativos, se não for apresentado pelo avaliado, pelas metas e objetivos do PEA.

**<u>Relatório de autoavaliação</u> (RAA):**

- Tem como objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos;
- Consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo sobre os seguintes elementos:

  a) A prática letiva e seu grau de cumprimento;

  b) As atividades promovidas;

  c) A análise dos resultados obtidos;

  d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do Agrupamento;

  e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.
- É anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período (exceto para as situações previstas no artº 27º do (DR n.º 26/2012);
- Deverá ter um máximo de três páginas, não podendo ser anexados documentos (exceto para as situações previstas no artº 27º do (DR n.º 26/2012);

**• Os docentes colocados no 8º e 9.º escalão, que optaram por ser avaliados pelas condições especiais de avaliação, devem para o efeito apresentar um relatório de até 6 (seis) páginas sem anexos. Estes docentes não serão avaliados na dimensão científica e pedagógica e serão avaliados pelo diretor. Se pretenderem candidatar-se a uma avaliação superior a *Bom* deverão sujeitar-se ao regime geral;**

**• Os professores que tiverem aulas assistidas no presente ano deverão entregar o relatório em duplicado, devendo este incluir uma reflexão sobre as aulas assistidas;**

**• Na dimensão "Formação Contínua", os docentes deverão apresentar um certificado de 50 horas de formação, com exceção dos docentes posicionados no 5º escalão que necessitam apenas de 25 horas.**

**• A omissão da entrega do RAA, por motivo injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.**

## Resultados da avaliação (DR n.º 26/2012, art. 20.º)

O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores, a saber:

- Excelente (9 a 10 valores)
- Muito Bom (8 a 8,9 valores)
- Bom (6,5 a 7,9 valores)
- Regular (5 a 6,4 valores)
- Insuficiente (1 a 4,9 valores)

As classificações são ordenadas de forma crescente por universo de docentes.

## Atribuição das menções de mérito

• A atribuição das menções de mérito tem como referência os resultados da avaliação externa. (Despacho n.º12567/2012, art.º 4.º)

• A aplicação dos percentis para a atribuição das menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom tem por referência a totalidade dos docentes avaliados em cada ano escolar e é calculada no momento do procedimento de harmonização das propostas dos avaliadores pela SADD (Despacho n.º 12567/2012, art.º 2, ponto 1). **A avaliação apresentada pelo avaliador interno é apenas uma proposta.**

NOTA: Os docentes contratados, devido a não terem aulas observadas, não poderão obter a menção qualitativa de excelente.

## Critérios de desempate (DR n.º 26/2012, art.º 22.º)

Para os efeitos da validação da avaliação final, for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;

b) A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;

c) A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;

d)A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;

e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

## **Universos** (Despacho n.º 12567/2012, art.º 3)

- A aplicação dos percentis aplica-se, de forma independente, em cada ano escolar, a cada um dos seguintes universos de docentes a avaliar:

  **a) Docentes contratados;**

  **b) Docentes integrados na carreira, incluindo os docentes em período probatório e os docentes avaliados através de ponderação curricular;**

  **c) Coordenadores de departamento curricular e coordenadores de estabelecimentos;**

  **d) Avaliadores internos e membros da SADD, que não integrem a alínea anterior.**

- Cada um dos universos integra a totalidade dos docentes avaliados, em cada ano escolar, e são calculados no momento do procedimento de harmonização das propostas dos avaliadores pela SADD;
- Os percentis são aplicados para determinação do número máximo de menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom, com arredondamento à unidade, de forma independente em cada universo;
- É vedada a transferência de menções qualitativas não atribuídas entre os universos.
- O número de menções de Excelente e de Muito Bom resultante da aplicação dos percentis à totalidade dos docentes avaliados é arredondado por excesso;
- Da aplicação dos percentis não pode resultar a atribuição, em cada ano escolar, de um número total de menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom superior ao número resultante da aplicação dos percentis à totalidade dos docentes avaliados;
- Sempre que da aplicação dos percentis a cada um dos universos resultar um valor inferior à unidade é garantido o acesso a uma menção de Excelente ou de Muito Bom.

## **Avaliação final** (DR n.º 26/2012, art.º 21.º)

- Sem aulas observadas:

| Dimensões | Ponderações |
|---|---|
| Científica e pedagógica | 60% |
| Participação na escola e relação com a comunidade | 20% |
| Formação contínua e desenvolvimento profissional | 20% |

- Com aulas observadas: (Despacho n.º 13981/2012, art.º 2.º, 5.º e 6.º)

| Dimensões do desempenho docente | Natureza da avaliação | Parâmetros | |
|---|---|---|---|
| Participação na escola e relação com a comunidade (20%) | Interna (20%) | | |
| Formação contínua e desenvolvimento profissional (20%) | Interna (20%) | | |
| Científica e pedagógica (60%) | Interna (18%) | | |
| | Externa (42%) | Científico (21%) | Conteúdos disciplinares (16,8%) |
| | | | Conhecimento de LP (4,2%) |
| | | Pedagógico (21%) | Elementos didáticos (16,8%) |
| | | | Elementos relacionais (4,2%) |

## 3. Projeto educativo do agrupamento

Cabe ao agrupamento de escolas explicitar no projeto educativo do agrupamento os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais o agrupamento se propõe cumprir a sua função educativa (DL n.º 75/2008, artigo 9.º, alínea a).

## 4. Perfil de excelência do desempenho docente

O perfil profissional de excelência estrutura-se em três dimensões fundamentais e determina que, em cada uma, o docente seja uma referência para no grupo/escola/agrupamento:

- Científica e pedagógica;
- Participação na vida da escola e relação com a comunidade educativa;
- Formação contínua e desenvolvimento profissional.

## 4.1. Científica e pedagógica

## Avaliação interna

**Preparação e organização das atividades letivas**

- Demonstra conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina ou área curricular.
- Planifica o ensino de acordo com as finalidades e as aprendizagens previstas no currículo/orientações curriculares e rentabiliza os meios e recursos.
- Integra a sua planificação no quadro dos vários níveis e âmbito da decisão curricular, tendo em conta a articulação vertical e horizontal, em conjunto com os pares. Concebe e planifica estratégias adequadas aos diferentes alunos e contextos.
- Concebe e planifica estratégias adequadas aos diferentes alunos e contextos.
- Planifica de forma integrada e coerente os vários tipos de avaliação.

**Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos**

- Demonstra conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina/área curricular.
- Desenvolve atividades de avaliação das aprendizagens para efeitos de diagnóstico, regulação do processo de ensino e avaliação e certificação de resultados.
- Promove processos de autorregulação nos alunos que lhes permitam apreciar e melhorar os seus desempenhos.
- Aplica instrumentos adequados à monitorização da sua atividade.
- Reorienta a planificação e o desenvolvimento do ensino de acordo com a apreciação realizada.
- Utiliza evidências na análise crítica do seu processo de ensino e formula hipóteses explicativas dos resultados.

## Avaliação externa

Os indicadores de excelência do desempenho docente na componente de avaliação externa estão patentes no anexo III do Despacho n.º 13981/2012, que estabelece os parâmetros científicos e pedagógicos e níveis de desempenho.

Compete ao avaliador externo a apresentação do referido anexo III para efeitos de referência à ADD.

## Participação na vida da escola e relação com a comunidade educativa (Constitui-se como referência no seio da comunidade).

O perfil profissional de excelência determina que o docente seja uma referência para no grupo/escola/agrupamento:

**Contributo para a realização dos objetivos e metas do PEA e PAA**

- Participa na conceção, desenvolvimento e avaliação dos documentos institucionais orientadores da vida da escola.
- Participa na conceção e uso de dispositivos de avaliação da escola.
- Envolve-se em ações que visam a participação de pais e encarregados de educação e/ou outras entidades da comunidade no desenvolvimento da escola.

**Participação nas estruturas de coordenação educativa**

- Participa em projetos de trabalho colaborativo na escola.
- Apresenta propostas que contribuem para a melhoria do desempenho da escola.
- Contribui para a eficácia das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração.

**Dinamização de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação educativa**

- Participa em projetos de investigação e inovação no quadro do projeto de escola.
- Envolve-se em projetos e atividades da escola que visam o desenvolvimento da comunidade.

**Relação com a comunidade educativa**

- Organiza atividades que visam a participação ativa da comunidade.
- Participa em projetos e atividades da Escola que visam o desenvolvimento da comunidade.

- Fomenta relações de convivência, cordialidade, aproximação, solidariedade, clima de confiança entre a comunidade educativa.
- Promove processos de autorregulação e articulação entre a Escola as famílias e a comunidade.

## Formação contínua e desenvolvimento profissional

**Formação contínua**

- Promove e desenvolve formação no seio do agrupamento.
- Participação em ações de formação contínua.
- Participação em processos formativos e de atualização do conhecimento profissional.

**Desenvolvimento profissional**

- Desenvolve estratégias de aquisição e de atualização de conhecimento profissional (científico, pedagógico e didático).
- Analisa criticamente a sua ação, resultando em conhecimento profissional que mobiliza para a melhoria das suas práticas.
- Desenvolve o seu conhecimento profissional a partir do trabalho colaborativo com pares e nos órgãos da escola.
- Mobiliza o seu conhecimento adquirido para o desenvolvimento organizacional da escola.
- Aplica o conhecimento adquirido na melhoria do trabalho colaborativo.

## 5. Fases do processo de avaliação do desempenho do docente

O processo de ADD desenvolve-se nas seguintes fases:

| FASES | PROMOTOR | LEGISLAÇÃO |
|---|---|---|
| Divulgação | SADD | DR n.º 26/2012, art.º 12.º, ponto 2, alínea c) |
| Calendarização geral da ADD | SADD | DR n.º 26/2012, art.º 12.º, ponto 2, alínea b) |
| Pedido de observação de aulas | Avaliado<br>(entrega no serviços administrativos) | Docentes do 8.º e 9.º escalão requerem a integração no regime geral de avaliação DR nº 26/2012, art.º 18.º, ponto 2)<br>DR n.º 26/2012, art.º 27.º, ponto 6 |
| Calendarização das aulas observadas | Coordenador da bolsa de avaliadores externos | DN n.º 24/2012, art.º 3.º |
| Atribuição dos avaliadores internos aos avaliados | Coordenador de Departamento curricular | DR n.º 26/2012, art.º 14.º, ponto 1 |
| Conceção do projeto docente | Avaliado<br>(entrega no serviços administrativos) | DR n.º 26/2012, art.º 17.º, ponto 2 |
| Apreciação do projeto docente | Avaliador interno<br>(entrega no serviços administrativos) | art.º 17.º, ponto 3 |

| | | |
|---|---|---|
| Observação de aulas<br>(só para quem requereu aulas observadas) | Avaliado e avaliador externo | DR n.º 26/2012, art.º 18.º |
| Relatório de autoavaliação | Avaliado<br>(entrega no serviços administrativos) | DR n.º 26/2012, art.º 19.º |
| Parecer sobre o relatório de autoavaliação | Avaliador interno e externo<br>(entrega no serviços administrativos) | DR n.º 26/2012, art.º 16.º,<br>alínea c) DN n.º 24/2012,<br>art.º 4.º, alínea d) |
| Registo e avaliação<br>/classificação | Diretor (docentes posicionados no 8.º, 9,º e 10.º escalões e subdiretor, adjunto, assessor, coordenador de departamento, avaliador interno e externo | DR n.º 26/2012, art.º 10.º,13.º e 14.º |
| Classificação | Avaliador | DR n.º 26/2012, art.º 10.º,13.º e 14.º |
| Análise e harmonização das propostas de classificação | SADD | DR n.º 26/2012, art.º 12.º, ponto 2, alínea e) |
| Atribuição da classificação final | SADD | DR n.º 26/2012, art.º 21.º, ponto 4 |
| Comunicação da avaliação final | SADD (entrega no serviços administrativos) | DR n.º 26/2012, art.º 21.º, ponto 5 |
| Reclamação | Avaliado | Eventual apresentação de reclamação DR n.º 26/2012, art.º 24, ponto 1 |
| | SADD | Decisão sobre a reclamação DR n.º 26/2012, art.º24, ponto 2 |
| | | Notificação ao avaliado |
| Recurso | Avaliado | Eventual apresentação de recurso e apresentação do seu árbitro e respetivos contactos. DR n.º26/2012, art.º 25, ponto 1 |
| | Presidente do Conselho Geral | Notificação da Secção para contra alegar e nomear DR n.º 26/2012, art.º 25, ponto 4) o seu árbitro |
| | SADD | Nomeação do seu árbitro e apresentação da contra alegação |
| | Presidente do Conselho Geral | Notificação dos dois árbitros que escolhem um terceiro árbitro para presidir. (DR n.º 26/2012, art.º 25, ponto 5) |
| | Árbitros | Caso não haja acordo entre os dois árbitros o Presidente designará o terceiro árbitro. (DR n.º26/2012, art.º 25, ponto 6) |
| | | Submissão da proposta de decisão de recurso a homologação do Presidente do Conselho Geral (DR n.º 26/2012, art.º 25, ponto 7) |
| | Presidente do Conselho Geral | Homologação da proposta de decisão de recurso (DR n.º 26/2012, art.º 25, ponto 8) |

Analisado em Conselho Pedagógico, 24 de janeiro de 2024

O Presidente do Conselho Pedagógico

Sandro Batista Gonçalves